



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 14.368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

Dá nova redação ao art. 250 da Lei n. 10.156, de 16 de janeiro de 1987, que dispõe sobre o Sistema de Saúde do Estado de Goiás, e dá outras providências.

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS~~ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. O art. 250 da Lei n. 10.156, de 16 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação.~~

~~"Art. 250. Os serviços de vigilância sanitária executados pela Secretaria da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, nos valores fixados nas Tabelas I, II e III, que passam a fazer parte integrante desta Lei.~~

~~§ 1º. Os valores ora fixados serão reajustados anualmente, no mês de Dezembro, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, mediante Decreto do Governador;~~

~~- § 2º. Ficam isentos do pagamento das taxas ora fixadas os atos praticados em favor de entidades filantrópicas, de instituições públicas pertencentes à administração direta, suas autarquias e fundações;~~

~~§ 3º. A renovação da Licença Sanitária poderá ser requerida até o dia 31 de março do ano subsequente;~~

~~§ 4º. Para abertura de novos estabelecimentos, o valor~~

~~referente à Licença Sanitária será cobrado proporcionalmente ao número de meses restantes do ano em curso." (NR)~~

~~Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2002, 114º da República.~~

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Walter José Rodrigues
Fernando Passos Cupertino de Barros

(D.O. de 27-12-2002)

ANEXO I
TABELA DE SERVIÇOS

DOCUMENTO	TAXA (R\$)
Atestado de salubridade para loteamento	400,00
Visto: abertura/registro de firma, responsabilidade técnica, alterações contratuais	50,00
Primeira análise de planta baixa	50,00
Ato posterior à primeira análise de planta baixa	200,00
Certidão de baixa	50,00
Visto em registro de produtos	50,00
Certidão de Regularidade	50,00
Autorização para uso/comercialização de medicamento especial	50,00

ANEXO II

TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTO COM CADASTRO ESPECIAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (R\$)
	Hospital/Casa de Saúde	
	Clínica Médica com Regime de Internação	
	Indústria de Produtos Farmacêutico/Químico/Saneante / Domissanitário / Produtos de Beleza	
+	Sauna	100,00
	Banco: de Sangue/Olhos/Leite	
	Distribuidora: Medicamentos/Comésticos	
	Cooperativa/Depósito de Medicamentos	
	Clínica Radiológica/Radioimunoensaios	
	Clínica: Médica/Odontológica/Veterinária e Cognêneros sem Regime de Internação/Embalsamamento	
#+	Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas	80,00
	Ponto de Coleta de Exames/Transfusão	
	Comércio de Artigos médico/hospitalar/odontológico Ótica/Laboratório Ótico	
	Drogaria/Farmácia de Manipulação	
	Perfumaria	
##	RX Odontológico/Ultra-som	50,00
	Desinfetadora	
	Comércio de Produtos Agropecuários/Veterinários	
	Comércio Varejista: Produtos de Limpeza	
	Consultório: Medicina/Odontologia/Psicologia/Fonoaudiologia/Veterinária	
	Ambulatório	
	Escrítorio de Representação	
++	Sala de Exames Complementares	40,00
	Laboratório de Prótese Dentária	
	Ponto de Medicamentos	

ANEXO III

TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (R\$)
	Cerealista	
	Indústria de Alimentos/Importação e Exportação	
	Atacadista de alimentos	
	Supermercado de grande porte	
+	Hotel/Motel	100,00
	Granja	
	Torrefação e Moagem de Café	
	Distribuidora de pneus	
	Depósito Fechado de Alimentos	

	Dormitórios	
	Supermercado de Médio Porte	
	Panificadora/Confeitoria/Serveteria	
	Madeireira/Marmoraria	80,00
II	Pesto de Combustível	
	Lavanderia	
	Transportadora	
	Marcenaria/Serralheria/Solaria	
	Oficina-Mecânica/Auto-Elétrica	
	Escola/Creche/Berçário	
III	Comércio de Produtos Naturais	50,00
	Funerária	
	Boutique/Clubes/Academias/Circo	
	Veículo para Transporte	
	Bar/Pastelaria/Café e Similares	
	Pit Dog/Trailer/Lanchonete/Cantina	
IV	Açougue/Casa de Carne	40,00
	Mercearia/Armazém Varejista	
	Barbearia/Salão de Beleza	
	Borracharia/Ferro Velho	
	Frutaria/Quiosque	
V	Banca de Alimentos em feiras livres	30,00
	Comércio Ambulante de Produtos Alimentícios	

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.12.2002.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categoria	Saúde